

sob a presidência da primeira, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no relatório da Comissão de Sindicância constante do Procedimento Administrativo nº 19.261/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 5/2009** – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores SOLANGE AMBROZIO DE ASSIS, CLÁUDIA CORREIA CIPRIANO e MARCO ANDRÉ DE ÁVILA OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no Procedimento Administrativo nº 38.458/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 8.786/2008,

Nº 14/2009 – RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão do Conhecimento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com as seguintes finalidades:

I – integração de todas as práticas institucionais relacionadas à produção, à disseminação e ao compartilhamento de informações e conhecimentos, a exemplo de portais corporativos, bibliotecas físicas e digitais, programas de educação e capacitação, e *wikipedias*, entre outros, gerenciadas com a finalidade explícita de melhorar o desempenho institucional;

II – desenvolvimento de instrumentos e ações que possibilitem ao Tribunal e à sociedade compartilhar conhecimentos;

III – estabelecimento de uma cultura de colaboração entre os profissionais da instituição que possibilite consolidar a importância e utilidade da informação e do conhecimento no aperfeiçoamento da gestão pública;

IV – desenvolvimento dos servidores na aquisição de competências para criação, compartilhamento, uso e preservação do conhecimento.

Art. 2º Para os fins desta portaria, entende-se como:

I – *Gestão do Conhecimento* – administração do conjunto integrado de meios, processos, recursos e atividades relacionados à criação, coleta, organização, transferência e compartilhamento de informações e conhecimentos que sirvam à tomada de decisões, ao aprimoramento profissional, à melhoria dos serviços e à geração de políticas institucionais que incluam o servidor como produtor de conhecimento organizacional;

II – *Estratégia de Gestão do Conhecimento* – documento que sintetiza as estratégias e as iniciativas de gestão do conhecimento no âmbito do Tribunal, contemplando métodos, técnicas e ferramentas que contribuam para o desenvolvimento de cultura e ambiente organizacional propício à criação, compartilhamento e uso do conhecimento.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Gestão do Conhecimento: